



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Pfuneka Service's, Limitada.

VSL – Verifica Serviços, Limitada.

IAN Construções e Comércio, Limitada.

Magno Soluções e Serviços, Limitada.

RD Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Memon Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moinho de Vento Macaneta, Limitada.

Fronteira Estates, S.A.

ION Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Compuworks Informática, Limitada.

Defense Segurança, Limitada.

Sociedade Interbancária de Moçambique, S.A. – SIMO.

S Americano Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manbel Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Câmara de Comércio Canadá-Moçambique.

Associação Kutsemba Ka Africa – KUKA.

Tutimoz, Limitada.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

Direcção para os Assuntos Jurídicos e Consulares

DESPACHO

Tendo sido observados todos os trâmites processuais e legais exigidos para o efeito, bem como no uso das competências que me são conferidos pelo disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 55/98, de 13 Outubro, autorizo o registo para prática das actividades na República de Moçambique da ONG Estrangeira, Girl Move Portugal na área do Género e Assistência Social, na província de Nampula.

A presente autorização é válida por dois anos, a contar da data do despacho de Autorização.

Maputo, aos 18 de Dezembro de 2018. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, *José Conduaga António Pacheco*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

VSL – Verifica Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101082660, uma entidade denominada, VSL – Verifica Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira: Judite Paulo Tipelina, de 30 anos de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilihete de Identidade n.º 11050178879 S, emitido aos 28 de Fevereiro de 2016 e válido até 15 de Fevereiro de 2021 e residente nesta cidade de Maputo;

Segundo: Zainadino Júlio Langa, de 27 anos de idade, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilihete de Identidade n.º 10010069510Q, emitido em 15 de Fevereiro de 2016 e válido até 15 de Fevereiro de 2021 e residente nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de VSL – Verifica Serviços, Limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel n.º 30, porta 4, 2.º andar, bairro Central, cidade de Maputo, e-mail: zeinalanga@gmail.com, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou

encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Consultoria, acessória, certificação, assistência técnica e apoio no ramo industrial e poderá adquirir participação com outras empresa que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), dividido em duas quotas desiguais; pela sócia Judite Paulo Tipelina, com uma quota de 51% do capital social, equivalente ao valor de 5.100,00MT (cinco mil e cem meticaís) e o sócio Zainadino Julio Langa, com uma quota de 49% do capital social, equivalente ao valor de 4.900,00 MT (quatro mil e novecentos meticaís).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Zainadino Júlio Langa, é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



Pfuneka Service's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no *Boletim da República* n.º 124 de 26 de Junho de 2018, no terceiro parágrafo onde lê-se «Rarduel Richard» deveria ler-se «Carduel Richard» e no quarto parágrafo onde lê-se «Rarduel Richard Júnior» deveria ler-se «Carduel Richard Júnior».

Maputo, 9 de Janeiro de 2018.
— A Administrativa, *Ilegível*.



Ian Construções e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101091589, uma entidade denominada, Ian Construções e Comércio, Limitada.

Primeiro. Azevedo Fernando Macamo, casado com Tânia Dolorosa Mate Macamo em regime de comunhão de bens, residente em Maputo, bairro Kongolote, 1.º de Maio, quarteirão 21, casa n.º 29, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100624035P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Tete, aos vinte de Junho de dois mil e dezassete;

Segundo. Josefa Alexandre Tivane, solteiro maior, residente em Maputo, bairro Vale de Infulene, quarteirão 14, casa n.º 1006, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107712972D, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos um de Novembro de dois mil e dezoito.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ian Construções e Comércio, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro Inguide, n.º 5, andar rés-do-chão, Katembe, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fabrico e venda de material de construção;
- Prestação de serviços de transporte de material de construção e mercadoria diversa;
- Serviços de limpeza, lavagem e reparação de automóveis;
- Comércio geral a grosso ou a retalho;
- Serviços de acomodação e ou outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticaís), correspondentes á soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- Uma quota nominal de 1.150.000,00MT (um milhão cento e cinquenta mil meticaís), correspondente á 95.83% por cento do capital social pertencente ao sócio Azevedo Fernando Macamo;
- Uma quota nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís),

correspondente á 4.16% por cento do capital social, pertencente ao sócio Josefa Alexandre Tivane.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

RD Consulting – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101091937, uma entidade denominada, RD Consulting - Sociedade Unipessoal Limitada.

Raymond Giblot-Ducray, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00107228, emitido a 31 de Janeiro de 2014, pelo Dept of Home Affairs, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de RD Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Mukumbura, n.º 387- cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria na área de agricultura e outras áreas similares e/ou afins;
- Representação comercial, de marcas e patentes; e
- Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Raymond Giblot-Ducray.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e operação de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aqueles assinados.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, senhor Raymond Giblot-Ducray.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo aadato.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras e fianças, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento (20%) para constituição do Fundo de Reserva Legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio único, correspondentes a suprimentos

e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) dividendos ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2019. — O Técnico,
Illegível.

Magno Soluções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100891646, uma entidade denominada, Magno Soluções e Serviços, Limitada, entre:

Primeiro: Igmarr Daniel Jamal Afonso, maior, casado com Aclimia Matilde Nguenha Afonso, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1104001805P, emitido aos 15 dias do mês de Abril do ano de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 10264025, residente no bairro da Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 612, 2.º andar, na cidade de Maputo;

Segundo: Alibhai Ibrahim Alibhai, maior, casado com Belmira Almeida Santos, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102095069A, emitido aos 8 dias do mês de Maio do ano de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 105459165, residente no bairro do Alto-Maé, rua Mohomed Siad Bare, n.º 1177, rés-do-chão, na cidade de Maputo;

Terceiro: Márcio Vieira de Meneses da Conceição, maior, solteiro, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233606M, emitido aos 24 dias do mês de Novembro do ano de dois mil

e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 108069902, residente no bairro da Manhangelene, rua do Caramula, n.º 13, 6.º andar, na cidade de Maputo.

É celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Magno Soluções e Serviços, Limitada podendo ser designada abreviadamente por Magno Soluções e Serviços, ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro do Alto Maé, n.º 2960, 2.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com a compra e venda de produtos diversos, vendas a grosso e a retalho, comércio em importação, exportação, distribuição, redistribuição, bem como, o agenciamento de empresas do ramo e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil metcais), correspondente à soma de 3 quotas assim distribuídas:

- a) Igmarr Daniel Jamal Afonso, com uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), correspondente a 20% do capital social;
- b) Alibhai Ibrahim Alibhai, com uma quota no valor nominal de

20.000,00 MT (vinte mil metcais), correspondente a 20% do capital social;

- c) Márcio Vieira de Meneses da Conceição, com uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte

comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos, com a assinatura conjunta dos três sócios ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

Maputo, 9 de Janeiro de 2019. — O Técnico *Ilegível*.

Memon Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100979543, uma entidade denominada, Memon Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Raheel Haroon, casado, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade de Maputo, bairro Central, rua Francisco Curado n.º 73, portador do DIRE n.º 11PK00035804S, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Migração.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Memon Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Xipamanine, rua

Irmãos Robys n.º 97, podendo por iniciativa do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o seguinte:

- a) Comércio geral de electrodomésticos, artigos de desporto, brinquedos, equipamento audiovisual, máquinas, peças e acessórios para motociclos, veículos e outros;
- b) Consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto, desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de dez mil meticais, pertencente a única quota ao senhor Raheel Haroon, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consenso do sócio gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Raheel Haroon que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através do consentimento para assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução,

podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedecam ao preceituado na Lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Moinho de Vento Macaneta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101085732, a sociedade denominada, Moinho de Vento Macaneta, Limitada.

Primeiro. Arlindo Fernando Macaneta, solteiro, maior, natural de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501856596S, emitido em Maputo, aos 27 de Setembro de 2018;

Segundo. Johan Christiaan Jacob Taute, solteiro, maior, natural da África da Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02040479, emitido aos 8 de Dezembro de 2011 e residente acidentalmente em Marracuene;

Terceiro. Maria Catharina Zietsman, solteira, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º AO6838361, emitido aos 10 de Julho de 2018 e residente acidentalmente em Marracuene.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moinho de Vento Macaneta, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Macaneta.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração de acampamentos e complexos turísticos;
- b) A exploração de transportes marítimos e terrestres;

- c) Venda de carnes e mariscos; e
- d) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de trinta e cinco mil meticais, pertencente ao Arlindo Fernando Macaneta, uma quota de trinta e três mil meticais, pertencente à Joahan Christiaan Jacob e outra de trinta e dois mil meticais, pertencente à Maria Catharina Zietsman.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros dependem do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, que nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(A administração)

Um) A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e ou sem reumeração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Johan Christiaan Jacob Taute que fica designado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessárias duas assinaturas.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Fronteira Estates, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101078043, uma entidade denominada, Fronteira Estates, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Fronteira Estates, S.A., e é constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade comercial anónima, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável (doravante somente referida por a “sociedade”).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Km 18, Antiga Estrada de Tete, Chimoio, província de Manica, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma local de representação no país ou no estrangeiro.

Quatro) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto e exercício de actividades agrícolas e agro-industriais, em particular a exploração de terra agrícola, o comércio, importação e exportação de bens agrícolas e agro-industriais, bem como o desenvolvimento de quaisquer outras actividades acessórias ou complementares.

Dois) Além das actividades acima referidas compreendidas no seu objecto social, a sociedade também estará autorizada a importar e exportar bens, equipamentos e serviços necessários para o cumprimento de seu objecto social, bem como os serviços relacionados ou realizar outras actividades correlacionadas, acessórias e necessárias para a prossecução do seu objecto, com a máxima amplitude permitida por lei, contanto que devidamente autorizadas pelos accionistas e pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MTN 100.000,00 (cem mil meticais), representado por 100,000 (cem mil) acções ordinárias nominativas e registadas, cada com o valor nominal de MTN 1,00 (um metical).

Dois) A sociedade pode adquirir e deter acções próprias nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixada.

ARTIGO QUINTO

(Títulos das acções)

Um) Os títulos representativos de acções da sociedade podem incorporar e representar 1 (uma) ou mais acções da sociedade e deverão conter a seguinte inscrição: “As acções ordinárias nominativas representadas por este título (e qualquer acto de disposição, transmissão ou penhor das mesmas) estão sujeitas ao disposto nos estatutos da sociedade.”

Dois) Os títulos, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser por chancela e conterão o carimbo da sociedade.

Três) O penhor de acções da sociedade deverá ser registado nos títulos representativos das acções e no Livro de Registo de Acções, em conformidade com os termos acordados no respectivo Contrato de Penhor de Acções ou instrumento contratual semelhante.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 65% (sessenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, capital social poderá ser aumentado através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas livres e de lucros da sociedade.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção

da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados, com 30 (trinta) dias de antecedência, do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por correio electrónico ou carta registada.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 65% (sessenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, quer no mercado doméstico ou em mercados estrangeiros, obrigações e outros tipos de valores mobiliários permitidos por lei, em diferentes classes e séries, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, em proporção das respectivas participações sociais, na aquisição de obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções que a Assembleia Geral delibere emitir.

ARTIGO OITAVO

(Acções e obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 65% (sessenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e realizar quaisquer operações em relações às mesmas que sejam legalmente permitidas.

Dois) As acções próprias detidas pela sociedade não terão quaisquer direitos, salvo em relação ao direito de subscrição de novas acções em aumento de capital por incorporação de reservas, e não deverão ser contabilizadas para o efeito da votação em Assembleia Geral ou para o quórum constitutivo da mesma.

Três) Os direitos das obrigações próprias detidas pela sociedade considerar-se-ão suspensos, sem prejuízo do direito de conversão ou reembolso.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o “Vendedor”) deverá comunicar ao Presidente do Conselho

de Administração, por carta dirigida ao mesmo (a “Notificação de Venda”), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as “Acções a Vender”), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Três) No prazo de 7 (sete) dias a contar da recepção de uma Notificação de Venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as Acções a Vender, em termos e condições iguais aos especificados na Notificação de Venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das Acções a Vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as Acções a Vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuem na sociedade.

Quatro) No prazo de 15 (quinze) dias após a recepção de cópia da Notificação de Venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Expirado o prazo referido no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá, no prazo de 7 (sete) dias, informar o Vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência ou que nenhum dos accionistas exerceu o respectivo direito de preferência.

Seis) A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após o envio da informação referida no número anterior nos precisos termos e condições indicados na Notificação de Venda.

Sete) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma Afiliada ou a outro accionista da sociedade. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão da transmissão.

Oito) Para os efeitos deste artigo, uma “Afiliada” significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) Na qual um dos accionistas da sociedade detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral ou órgão equivalente, ou seja titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o

poder de direcção nessa sociedade ou entidade, ou, ainda que, detenha direitos de direcção e controlo sobre essa sociedade ou entidade;

- b) Que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta de votos na assembleia geral ou órgão equivalente de qualquer dos accionistas da sociedade, ou que detenha o poder de direcção e controlo sobre quaisquer destas; ou
- c) Na qual, a maioria absoluta de votos na respectiva assembleia geral ou órgão equivalente, ou os direitos que conferem o poder de direcção sobre a sociedade ou entidade, sejam, directa ou indirectamente, detidos por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral ou órgão equivalente de um dos accionistas da sociedade, ou que detenha direito de direcção ou controlo sobre qualquer destas.

Nove) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

Dez) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo 9.º ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo 10.º;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) A realização de suprimentos à sociedade pelos accionistas terá de ser objecto de deliberação aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 65% (sessenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

Dois) A realização de prestações acessórias pelos accionistas à sociedade será efectuada numa base *pro-rata* das respectivas participações sociais e terá de ser objecto de deliberação aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 65% (sessenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade serão compostos pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, conforme for oportunamente deliberado pelos accionistas.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração serão nomeados pelos accionistas para mandatos de 4 (quatro) anos, renováveis.

Três) Em caso de ausência do Presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, o administrador nomeado pelo accionista que possuir mais acções exercerá as funções de presidente e tal administrador nomeará a pessoa que exercerá interinamente as funções de Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único, consoante aplicável, serão eleitos anualmente na reunião ordinária da Assembleia Geral de accionistas.

Cinco) Embora eleitos por mandatos específicos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício de funções até à data em que sejam substituídos ou destituídos dos seus cargos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos 3 (três) meses imediatos ao termo de cada exercício, e extraordinariamente sempre que tal for considerado necessário. As reuniões deverão ser realizadas na sede social da sociedade ou em qualquer outro local em Moçambique conforme seja oportunamente considerado conveniente pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral da Sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Presidente do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, consoante aplicável, ou por accionistas titulares de acções representativas de pelo menos 10 (dez) por cento do capital social.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de publicação de anúncios (no jornal) ou por carta registada, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Quatro) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) As deliberações por escrito assinadas por todos os accionistas de acordo com o disposto no Código Comercial serão válidas e efectivas como se tivessem sido aprovadas em Assembleia Geral. Qualquer de tais deliberações por escrito podem ser assinadas em separado e todas juntas constituirão uma e a mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Procedimentos da Assembleia Geral)

Um) Não haverá quórum constitutivo da Assembleia Geral salvo se cada accionista que seja titular de pelo menos 5% (cinco por cento) das acções esteja presente ou representado no início da reunião em apreço.

Dois) A cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na Lista de Presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio e número de acções detidas por cada accionista.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, 12 (doze) meses e com indicação dos poderes conferidos, a qual deverá ser entregue ao Presidente da Mesa na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, até ao dia da reunião para a qual tenham sido outorgadas.

Quatro) As deliberações dos accionistas serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada.

Cinco) Sem prejuízo de outras matérias sujeitas a aprovação por maioria qualificada dos accionistas, as seguintes matérias terão que ser aprovadas por maioria qualificada de 65% (sessenta e cinco por cento) dos votos correspondentes aos accionistas:

- a) Qualquer alteração do tipo, objecto social ou actividades da sociedade;
- b) Qualquer alteração da localização e/ou tamanho das instalações da sociedade;
- c) Alteração dos estatutos da sociedade;
- d) Qualquer acção tendente à fusão, outra forma de incorporação de negócios com terceiros ou à reestruturação da sociedade; e

- e) Qualquer venda, investimento ou desinvestimento que envolva todos ou substancialmente todos os activos ou negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração da sociedade será composto por um número impar de administradores, com um mínimo de 3 (três) administradores e um máximo de 7 (sete) administradores, devidamente nomeados por deliberação dos accionistas, um dos quais será nomeado Presidente do Conselho de Administração na sequência de proposta realizada pelo accionista que seja titular do maior número acções, o qual terá voto de qualidade.

Dois) A remuneração e obrigação de prestação de caução serão oportunamente deliberadas pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração terá os poderes para gerir os negócios da sociedade e para prosseguir com o seu objecto social, contanto que tais poderes e autoridade não estejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral pela lei aplicável ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Procedimentos do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne anualmente e sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo a reunião convocada pelo presidente ou de outra forma permitida por lei.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se em princípio na sede da sociedade, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, sempre que acordado mutuamente por todos os administradores.

Três) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por carta, fax ou correio electrónico com recibo de leitura, com a antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias relativamente à data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários. Nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do Conselho de Administração excepto se tiver sido incluído na agenda ou se não for acordado por todos os administradores.

Quatro) Não haverá quórum constitutivo do Conselho de Administração salvo se estiver presente 1 (um) administrador nomeado na sequência da proposta de cada accionista, salvo para o efeito de adiar uma reunião. Se o quórum constitutivo não estiver presente uma hora após a hora designada para a reunião do Conselho de Administração, a reunião considerar-se-á

suspensa por 10 (dez) dias úteis e marcada para a mesma hora e local e o Presidente do Conselho de Administração assegurará que todos os accionistas e administradores recebam a notificação da reunião adiada do Conselho de Administração. Se o quórum constitutivo não tiver sido alcançado após uma hora da hora designada para a reunião adiada do Conselho de Administração, os administradores presentes constituirão o quórum constitutivo para os efeitos dessa reunião.

Cinco) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta, fax ou correio electrónico remetido oportunamente ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Se o Presidente do Conselho de Administração não estiver presente em qualquer reunião, os administradores presentes deverão designar qual administrador deverá exercer as funções interinas de Presidente do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração ou o presidente interino do referido órgão terão voto de qualidade.

Sete) O Presidente do Conselho de Administração poderá convocar uma reunião do Conselho de Administração mediante o envio de convocatória com a antecedência mínima de 10 (dez) dias (ou outro período de aviso acordado por todos os administradores), e o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar uma reunião extraordinária se tal lhe for requerido por quaisquer outros 2 (dois) administradores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um administrador-delegado, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato; ou
- c) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscalização da sociedade)

A fiscalização dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um Conselho Fiscal ou de um Fiscal Único, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Lucros, exercício social e dividendos)

Um) Os lucros anuais, depois de aplicados para a constituição ou reforço da reserva legal, terão o destino que for deliberado pela Assembleia Geral em conformidade com a política de dividendos de distribuir pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos após pagamentos dos impostos devidos.

Dois) O exercício social corresponde ao ano civil e termina no dia 31 de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei, nos presentes estatutos e de acordo com a deliberação relevante aprovada pela Assembleia Geral, se aplicável.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral ou se for exigido pela lei aplicável, a liquidação será extrajudicial e os liquidatários serão os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício.

Maputo, 30 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ion Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cinquenta a cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número 1046, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Ion Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo ser designada abreviadamente por IL, Limitada e adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na cidade de Pemba, na Avenida Eduardo Mondlane n.º 178, Edifício da Cruz Vermelha.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

Três) A gerência poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de logística, armazenamento, comercialização a grosso e a retalho de produtos alimentares, equipamento

industrial, uniformes, vestuário, acessórios para automóveis, pneus, lubrificantes, maquinaria industrial, equipamento mineiro e de protecção, transporte de carga e passageiros, importação, exportação e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a uma única quota de 100% (cem por cento) do capital social pertencente à sócia única Teresa de Jesus Espírito Santo.

Dois) A realização da totalidade do capital social será efectuada no momento da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, o qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Por falecimento, interdição, incapacitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada o respectivo sócio;
- Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição

ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada à sócia Teresa de Jesus Espírito Santo que desde já é nomeada sócia gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Maputo, 31 de Dezembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Compuworks Informática, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por deliberação de vinte de Dezembro do ano de dois mil e dezoito, pelas dezasseis horas, reuniu na sede social, na cidade de Maputo, a Assembleia Geral, em sessão extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Compuworks Informática, Limitada, com o

capital social de um milhão de meticaís, que se encontra dividido e distribuído do seguinte modo: sócio Sunil Subhas detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a um por cento do capital social, agindo igualmente em representação das suas filhas menores (sócias), nomeadamente Danya Sunil Subhas, detentora de uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social e, Malini Sunil Subhas, detentora de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e a sócia Eunice Orlanda dos Santos de Sousa Mamade detentora de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a um por cento do capital social, perfazendo um quórum constitutivo de 77% (setenta e sete por cento) da representatividade do capital, estando assim a assembleia em condições de deliberar validamente.

Nessa sessão decidiu-se alterar a sede da sociedade em virtude da actual rua Joaquim Lapa ter mudado de nome e passou a chamar-se Joe Slovo, facto que impõe acomodar a alteração na esfera da empresa.

Como resultado da decisão tomada no ponto um da agenda, os sócios acordaram alterar a redacção do artigo segundo, do pacto social, que passa ter o seguinte teor:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Joe Slovo n.º 62, na cidade de Maputo.

Dois) Inalterado.

Que em tudo o mais não alterado por esta deliberação continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Dezembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Defense Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade Defense Segurança, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), matriculada sob NUEL 100928612, deliberaram a divisão e cessão no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) que o sócio Zaqueu Amiosse, possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas partes iguais, sendo uma no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) cedeu para a sócia Melany António Lihaha, e os outros 100.000,00MT (cem mil meticaís) cedeu para a outra sócia Nayara António Lihaha.

A cessão da quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) que o sócio Zaqueu Amiosse possuía cedeu a Melany António Lihahé no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e para Nayara António Lihahé no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís).

Em consequência da cessão de quotas, é alterada a redacção do artigo primeiro (denominação social e sede) e artigo terceiro (capital social e divisão de quotas) dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Defesa Segurança, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Maxaquene C, casa n.º 26, quarteirão 5, Distrito Municipal Kamaxaquene na cidade de Maputo, podendo por deliberação abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticaís, dividido por três quotas com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), pertencente ao sócio António Julião Lihahé, o correspondente a 60%;
- b) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente à sócia Melany António Lihahé, o correspondente a 20%;
- c) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente à sócia Nayara António Lihahé, o correspondente a 20%.

Maputo, 9 de Janeiro de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Sociedade Interbancária de Moçambique, S.A. – SIMO

Certifico, para efeitos de publicação, que de harmonia com a deliberação social tomada em Assembleia Geral no dia um de Outubro de dois mil e dezoito, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração da sede social da Avenida Consiglieri Pedroso, número noventa e nove, quarto andar, na cidade de Maputo

para a rua do Embondeiro, número cinquenta e nove, na cidade de Maputo alterando-se por consequência a redacção do n.º 1 do artigo 2 do pacto social. De harmonia com a referida deliberação social, foi ainda alterada a redacção do artigo décimo nono dos estatutos da sociedade. As disposições alteradas passam a reger-se com a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua do Embondeiro, número cinquenta e nove, na cidade de Maputo, podendo o seu Conselho de Administração transferir para qualquer outro local do território nacional, se tal for considerado conveniente.

Dois)...

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Delegação de competências e gestão corrente da sociedade)

Um) O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns dos seus administradores para se ocuparem de matérias específicas da administração.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade a uma Comissão Executiva composta por três membros, sendo um presidente e dois administradores executivos, ou a um órgão individual.

Três) Compete à Comissão Executiva a gestão corrente da sociedade, detendo todos os poderes de decisão e representação necessários e/ou convenientes ao exercício da actividade que constitui o objecto social da sociedade e cuja delegação não seja proibida pelas normas legais e regulamentares a cada momento em vigor, nomeadamente:

- a) Propor ao Conselho de Administração políticas e procedimentos que assegurem o cumprimento da missão da sociedade;
- b) Executar os objectivos e as políticas de gestão da sociedade;
- c) Elaborar e propor ao Conselho de Administração os planos de actividade e financeiros anuais, bem assim os planos de investimento e os orçamentos;
- d) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao

objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;

- e) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- f) Praticar, no interesse da sociedade, actos de aquisição, alienação e oneração, em nome e por conta da sociedade, de quaisquer bens, direitos ou serviços, cujo valor não exceda 250.000.000,00 MT (duzentos e cinquenta milhões de meticaís) ou o equivalente em moeda estrangeira, procedendo aos respectivos pagamentos ou recebimentos, com excepção do que diga respeito a imóveis, cuja aquisição, alienação e oneração carece da prévia deliberação do Conselho de Administração;
- g) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer outras operações de crédito no interesse da sociedade, exceptuando-se a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração;
- h) Praticar actos de gestão corrente relativos às participações sociais no capital de outras sociedades;
- i) Propor ao Conselho de Administração, após coordenação com as comissões especializadas que tenham sido constituídas no âmbito da sociedade com atribuições nestas matérias, a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, nomeadamente relativas ao pessoal e sua remuneração;
- j) Contratar, nomear e transferir quaisquer trabalhadores da sociedade e fixar as carreiras profissionais, os níveis e as áreas de competência funcional dos mesmos;
- k) Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores;
- l) Outorgar em nome da sociedade a trabalhadores indicados procurações para o exercício de determinados actos;
- m) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por delegação de poderes do Conselho de Administração;
- n) Colaborar com as comissões especializadas que tenham sido criadas pelo Conselho de

Administração, nomeadamente, disponibilizando as informações por estas solicitadas.

Quatro) Ao Presidente da Comissão Executiva compete:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Comissão Executiva;
- b) Propor ao Presidente do Conselho de Administração a composição de pelouros dos membros da Comissão Executiva;
- c) Coordenar todas as actividades da Comissão Executiva;
- d) Assegurar que o Conselho de Administração tome conhecimento de toda a informação relativa à actividade e às deliberações da Comissão Executiva;
- e) Remeter ao Presidente do Conselho de Administração as actas das reuniões da Comissão Executiva;
- f) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação de poderes à Comissão Executiva, da estratégia definida pelo Conselho de Administração e dos deveres de colaboração com o Presidente do Conselho de Administração;
- g) Exercer voto de qualidade em caso de empate na votação;
- h) Zelar pela correcta execução das suas deliberações.

Cinco) Na eventualidade de a gestão corrente da sociedade ser atribuída a um órgão individual, as competências atribuídas à Comissão Executiva serão exercidas por esse órgão.

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 7 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

– Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Fernão Melo e Castro n.º 40, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) S Americano Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade constituída sob a forma de sociedade de advogados, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Fernão Melo e Castro n.º 40, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da administração, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício da actividade de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) Por deliberação da sócia única, a sociedade pode também exercer a administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos incluindo formação, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais inteiramente realizado pela sócia única, a senhora Sara Americano.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei, desde que devidamente aprovado pela sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Admissão, exoneração e exclusão de sócios)

Um) Os procedimentos de admissão, exoneração e exclusão de sócios, seguem os termos legais previstos no Código Comercial.

Dois) O apuramento do valor das quotas novas será feito nos termos previstos no Código Comercial.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Decisões e actas)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ela assinadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pela sócia única ou por um administrador estranho à sociedade, nos termos que forem decididos pela sócia única.

Dois) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- d) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- e) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- f) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- g) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- h) Nomeação de procuradores para a prática de certos actos ou categoriais de actos, nas condições e limites conferidos pelo respectivo mandato; e
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

S Americano Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Janeiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e catorze traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Batça Banu Amade Mussa, conservadora e notária superior deste cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada S Americano Advogados

Três) É vedado o administrador realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição imediata, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador quando seja a sócia única;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo sócio único;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos nos termos do n.º 2, alínea h) do artigo sétimo.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer trabalhador ou mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Dos advogados associados e advogados estagiários

ARTIGO NONO

(Direitos e deveres)

Um) Os advogados associados auferirão uma avença mensal, bem assim um valor a acordar entre as partes a título de contrapartida adicional de desempenho profissional.

Dois) Os advogados associados prestarão os serviços jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos normas deontológicas aplicáveis à profissão de advogado em Moçambique e à prática de actos próprios da advocacia, bem como dos demais normativos, regras e responsabilidades emergentes dos acordos de Cooperação Internacional que vierem a ser celebrados pela sociedade.

Três) Os advogados associados têm direito a uma progressão na carreira, nos termos do Regulamento de Carreira Profissional da sociedade.

Quatro) Os demais direitos e deveres dos associados serão previstos por contrato, nos termos do Regulamento da Carreira Profissional e outros instrumentos aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de

cada ano e serão submetidos à apreciação da administração durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pela sócia única.

Está conforme.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Manbel Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pordeliberação da sócia única, com a data de 18 de Dezembro de 2017, da Manbel Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas, unipessoal, de direito moçambicano, com sede na Avenida Agostinho Neto, número trezentos e vinte e seis, rés-do-chão, em Maputo, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100634945, procedeu aos seguintes actos:

Cedeu na totalidade a quota que detinha no capital social da sociedade, com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de cem por cento do capital social da sociedade, a favor do senhor Francisco Rodrigues Carrasco de Oliveira Couto, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo respectivo valor nominal, passando este a ser titular da referida quota.

Em conformidade com a cessão de quota acima, alterou parcialmente os estatutos da sociedade, alterando consequentemente o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Francisco Rodrigues Carrasco de Oliveira Couto, representativa de cem por cento do capital social.

Em tudo o mais não alterado, permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 13 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Kutsemba Ka África - Kuka

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Kutsemba Ka África - Kuka, é uma pessoa coletiva de direito social privado, sem fins lucrativos, de carácter sócio-cultural e educacional dotada de personalidade jurídica, e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Kutsemba Ka África - Kuka é de âmbito nacional.

Dois) Tem a sua sede no bairro de Gumbane, quarteirão 32, casa n.º 1477, localidade de Mulotana distrito de Boane, podendo posteriormente criar qualquer tipo de representação a nível nacional de acordo com o regulamento e as decisões do Conselho de Direcção.

Três) É constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivos)

A Associação Kutsemba Ka África - Kuka tem por objectivos:

- a) Colaborar com o governo na criação de programas de combate à pobreza absoluta, visando maior desenvolvimento e integração sócio-económica, cultural e educacional junto à crianças, adolescentes, jovens e adultos em comunidades carentes e vulneráveis;
- b) Criar em coordenação com o Governo condições para a construção de centros sociais, visando o desenvolvimento das comunidades;
- f) Prestar assistência e serviço a comunidade com o objectivo de melhorar a qualidade de vida; e
- g) Prover água para a comunidade através de programas de abastecimento.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da Associação Kutsemba Ka África - Kuka, todas as pessoas com personalidade jurídica, sem qualquer distinção de raça, origem étnica e condição social, nacionais ou estrangeiras residentes no país ou não, desde que se identifiquem com os presentes estatutos e seu regulamento.

Dois) A admissão de membros é feita mediante o pedido dirigido a conselho da Direcção, subscrito pelo candidato e aceito pelo secretário e presidente.

Três) Os membros honorários são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada de Conselho da Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

A Associação Kutsemba Ka África - Kuka agrupa-se nas seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores: aqueles que tenham colaborado na criação da associação ou que outorgam a escrita pública da associação;
- b) Membros efetivos: aqueles que venham ser admitidos após o reconhecimento jurídico e aceitem participar ativa e efetivamente nos programas das atividades da associação;
- c) Membros honorários: aqueles que embora não façam parte da associação, tenham prestado serviços relevantes para a propagação e desenvolvimento da realização dos objectivos da Associação Kutsemba Ka África;
- e) Membros beneméritos: Aqueles que contribuam com ideias ou bens materiais ou patrimoniais com carácter donativo.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros da Associação Kutsemba Ka África - Kuka tem os seguintes direitos:

- a) Participar de modo pleno e democrático na vida associativa da Associação Kutsemba Ka África - Kuka;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e a votar na tomada de decisões da associação;
- c) Tem direito a eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação Kutsemba Ka África - Kuka;
- d) Exigir a prestação de contas de qualquer tipo de actividade da associação incluindo actividades

sociais, financeiras e gestão bem como dos actos de qualquer membro em exercício de funções nos órgãos sociais;

- e) Receber cartão de membro;
- f) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- g) Beneficiar-se dos apoios da associação nos termos regulamentares; e
- h) Requerer à convocação da Assembleia Geral Extraordinária e solicitar a sua desvinculação.

Dois) Exceptuam-se do n.º 1 da alínea c) do artigo 6 os membros honorários e benemeritos.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir com os estatutos e os regulamentos da associação e fazer cumprir as disposições estatutárias bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos do Conselho de direcção;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais e grupos de trabalho que venham a ser criados na associação;
- c) Discutir e votar na Assembleia Geral sobre os assuntos de sua competência;
- d) Propor admissão de novos membros;
- f) Cumprir com suas contribuições, jóia e quotas estabelecidas em Assembleia Geral; e
- h) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para os quais sejam eleitos ou designados.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro da associação pela:

- a) Saída voluntária, por carta dirigida ao presidente da associação;
- b) Morte;
- c) Violação ou incumprimento das obrigações como membro da associação;
- d) Violação dos regulamentos estabelecidos pela direcção;
- e) Falta de comparencia às reuniões para que for convocada por um período igual ou superior a 18 (dezoito) meses; e
- f) Expulsão e desvio de fundos ou bens da associação.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos da Associação Kutsemba Ka África- KUKA são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandatos)

Um) Todos os titulares dos órgãos sociais são eleitos por voto secreto e directo para um mandato de quatro anos, renováveis.

Dois) Verificando-se substituição de alguns dos titulares dos órgãos referido no artigo anterior, o substituto eleito desempenha funções até final do mandato do substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza jurídica e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e composto por todos membros.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pelo presidente coadjuvado, pelo vice-presidente e por um secretário que constituem a mesa da Assembleia Geral.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos se fazem obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Dois) O Presidente da Mesa dirige a Assembleia Geral, podendo em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente ou secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou pelo Conselho de Direcção, ou ainda a requerimento do Conselho Fiscal ou de três quartos (3/4) dos membros, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

Três) Para avaliar as deliberações sobre alterações dos estatutos, são necessários votos de três quartos (3/4) dos membros.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, se no local, dia e hora marcados para sua realização, estarem presentes pelo menos, metade de seus membros convocados.

Cinco) Não existindo de quórum, a mesa reúne-se uma hora depois da hora marcada, podendo então validamente deliberar com qualquer que seja o número dos membros presentes.

Seis) Os membros honorários e beneméritos assistem as sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- b) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- c) Aprovar o balanço apresentado pelo Conselho de Direcção, bem como o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- e) Deliberar sobre a dissolução da associação, bem como o destino a dar aos bens existentes;
- f) Deliberar sobre admissão, readmissão de membros;
- g) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento; e
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam da competência de outros órgãos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza jurídica e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração, e é composto pelo presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença mínima de metade mais um de seus integrantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações e resoluções da Assembleia Geral;
- b) Elaborar relatórios de actividades e contas da associação e submeter à Assembleia Geral;
- c) Realizar as actividades de gestão financeira e administrativa incluindo a autorização de despesas.
- d) Suspender a qualidade de membro e comunicar sobre a sua exclusão; e
- e) Deliberar sobre programas e projectos em que a associação deva participar, quando por uma questão de oportunidades não possam ser submetidos a decisão da Assembleia Geral, ficando por apresentar a título informativo na próxima sessão da mesma.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão de auditoria e controle de todas as actividades que a associação desenvolve e zela pelo cumprimento das orientações.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um relator; e
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do Regulamento Interno e outras disposições vigentes;
- b) Fiscalizar todos os planos de desempenho do Conselho de Direcção;
- c) Zelar pela manutenção do património;
- d) Inspeccionar todos os actos administrativos e financeiros anualmente e, eventualmente sempre que tal se mostre necessário;

e) Propor a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário; e

f) Elaborar o relatório sobre a acção fiscalizadora, dar parecer sobre relatórios de actividades, balanços, contas e propostas apresentadas do Conselho de Direcção.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

O património da Associação Kutsemba Ka África - KUKA é constituído por todos os bens móveis e imóveis, adquiridos onerosa ou gratuitamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Os fundos da Associação Kutsemba Ka África - KUKA provêm de:

- a) Quotas dos membros;
- b) Doações;
- c) Donativos;
- d) Legados; e
- e) Outras contribuições extraordinárias.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Remuneração)

Os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal podem ser remunerados a qualquer título, ou por qualquer forma, desde que respeite à legislação laboral vigente em Moçambique.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

A Associação Kutsemba Ka África pode dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral e nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Alteração)

A alteração dos estatutos, programa e regulamentos são executadas pelo Conselho de Direcção e aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

As dúvidas na interpretação dos presentes estatutos são resolvidas pelo Conselho de Direcção, ou com recurso a lei vigente no país.

Câmara de Comércio Canadá-Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dois de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 31 a 34, do livro de notas para escrituras diversas número 1.044-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída a Câmara de Comércio Canadá-Moçambique, adiante designado por Câmara, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Câmara de Comércio de Canadá Moçambique, em Inglês designada por Canada – Mozambique Business Council, (doravante designada abreviadamente por Câmara), é uma associação económica sem fins lucrativos de direito moçambicano, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A câmara tem a sua sede na cidade de Maputo, rua n.º 1394, Zona da FACIM, 322, podendo estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando as circunstâncias o justificarem, mediante deliberação do Conselho Directivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Câmara tem por objecto social a promoção do desenvolvimento de relações comerciais e sociais mutuamente vantajosas entre as comunidades de negócios de Moçambique e do Canada.

Dois) Para a realização do seu objecto social e prossecução dos fins associativos, a câmara propõe-se a:

- a) Promover e alavancar os negócios entre Moçambique e Canadá, criando novas oportunidades de negócios e incentivando as trocas comerciais entre os dois países;
- b) Pesquisar áreas de interesse comum no que respeita aos negócios, propondo políticas que permitam maiores trocas comerciais e ligações de negócio entre os dois países;

- c) Fortalecer o diálogo do sector privado sobre o ambiente de negócios nos dois países;
- d) Promover compromissos de negócios entre os seus membros, bem como uma conduta empresarial responsável;
- e) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação com organismos e instituições de comércio internacional, Câmaras de Comércio e quaisquer outras entidades relevantes, no país e no estrangeiro e, em particular, com as instituições congéneres do Canada;
- f) Actuar como intermediário para empresários e empreendedores dos dois países junto dos Governos de Canadá e Moçambique;
- g) Coordenar acções, na área empresarial, com o alto comissariado do Canadá em Moçambique;
- h) Promover e realizar acções de fortalecimento da capacidade institucional e técnica dos seus membros, com vista a posicionarem-se de forma competitiva no mercado no que respeita relações de negócios entre os dois países;
- i) Criar um banco de dados e um sistema de informação e divulgação entre os membros sobre oportunidades de negócios entre empresas moçambicanas e canadianas;
- j) Recolher e divulgar informações sobre o estado e evolução das questões económicas e comerciais entre os dois países;
- k) Apresentar-se, junto de instituições públicas e privadas nacionais e internacionais, como entidade representativa e promotora dos interesses gerais dos seus membros;
- l) Subscrever acordos, convénios e contratos de cooperação com outros organismos similares, bem como inscrever-se em associações, federações e organismos nacionais e estrangeiros de acordo com as necessidades de realização dos fins associativos e prossecução dos objectivos comuns dos seus membros;
- m) Produzir relatórios periódicos sobre o contexto socioeconómico de Moçambique, bem como indicar quais as áreas de maior interesse para as empresas canadianas;
- n) Emitir pareceres, por iniciativa própria ou quando lhe forem solicitados sobre assuntos relacionados com o seu objectivo e fim;
- o) Promover a troca, entre os dois países, de missões de estudo e

acção económica, de visitas de individualidades qualificadas nos sectores comercial e industrial;

- p) Promover a realização de conferências, palestras destinados a desenvolver, nos dois países, o conhecimento recíproco possibilidades e recursos económicos;
- q) Editar publicações próprias ou utilizar outras publicações de terceiros, com vista à divulgação das actividades sobre a sua actuação e divulgação dos seus fins; e
- r) Realizar outras actividades económicas, sociais e culturais que se mostrem necessárias para a concretização dos objectivos da câmara.

CAPÍTULO II

Da qualidade e das condições de membro

ARTIGO QUARTO

(Membros em geral)

Um) Serão membros da câmara os empresários comerciais e outras pessoas individuais ou colectivas de direito público ou privado, moçambicano ou canadiano, interessadas na prossecução e realização do respectivo objecto social desde que assim o solicitem e seja aceite a sua candidatura pelo Conselho Directivo.

Dois) Serão igualmente membros da câmara as pessoas individuais ou colectivas que, em reconhecimento da respectiva contribuição para a realização dos fins da associação ou da prossecução de objectivos comuns, a Câmara entenda distinguir com a atribuição do título de membro honorário;

Três) Consoante a respectiva situação, os membros da Câmara classificar-se-ão de efectivos, associados ou honorários.

ARTIGO QUINTO

(Membros efectivos)

Podem ser membros efectivos da câmara os empresários comerciais moçambicanos, canadianos e de outras nacionalidades, com interesse específico na realização ou promoção de negócios entre Moçambique e Canadá, desde que assim o solicitem e declarem a sua adesão aos presentes estatutos e à realização dos fins da associação.

ARTIGO SEXTO

(Membros associados)

Podem ser membros associados da câmara quaisquer outras pessoas individuais ou colectivas moçambicanas, canadianas e de outras nacionalidades, que não se enquadrando no artigo anterior, se encontrem dispostas a colaborar com a câmara no âmbito da sua actividade e declarem a sua adesão aos presentes estatutos e à realização dos fins da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros honorários)

Um) São membros honorários da Câmara, independentemente da sua nacionalidade, as pessoas individuais ou colectivas que tendo prestado actividades de relevante utilidade para a realização dos fins da câmara ou na prossecução de objectivos comuns, sejam propostos e distinguidos com a atribuição do correspondente estatuto.

Dois) A iniciativa de propor a atribuição do estatuto de membro honorário da câmara cabe ao conselho directivo.

Três) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são desde já considerados membros honorários da Câmara, os seguintes:

- a) O alto comissário que estiver em exercício no alto comissariado do Canadá em Moçambique;
- b) O director comercial, que estiver em exercício no alto comissariado do Canadá em Moçambique; e

Quatro) Sempre que se mostre necessário, podem os membros honorários acima referidos serem convidados pelo presidente a participar na reunião do Conselho Directivo.

ARTIGO OITAVO

(Candidaturas)

Um) As candidaturas de adesão como membros efectivos ou associados são apresentados pelos interessados, nos termos do regulamento interno da câmara, em carta dirigida ao Presidente do Conselho Directivo, o qual as submeterá à apreciação da primeira reunião subsequente do órgão, devendo a decisão recaída ser comunicada ao interessado, por escrito, no prazo máximo de 30 dias e sujeita à ratificação da Assembleia Geral seguinte.

Dois) As propostas de atribuição do estatuto de membro honorário devem ser subscritas por mais de metade dos membros do Conselho Directivo e aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros da câmara, qualquer que seja o seu estatuto, têm direito a:

- a) Eleger e ser eleito para preenchimento de qualquer dos cargos sociais;
- b) Elaborar propostas sobre assuntos da competência da câmara;
- c) Receber da câmara toda a colaboração na solução de questões compreendidas no âmbito da sua actuação;
- d) Usufruir dos serviços da câmara, com prioridade relativamente a outros potenciais utentes;
- e) Solicitar as informações que julgarem convenientes sobre as actividades da câmara; e

f) Examinar os livros e registos da câmara dentro dos prazos para isso determinados, com observância dos condicionamentos legais e estatutários aplicáveis.

Dois) Os membros associados e os membros honorários gozam dos mesmos direitos e tem as mesmas obrigações que os membros efectivos, salvo no que esteja expressamente previsto nos presentes estatutos ou em regulamentação complementar do direito a que se refere a alínea a) do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres e obrigações)

Um) São deveres e obrigações dos membros da câmara:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, resoluções da assembleia geral e as deliberações dos demais órgãos da câmara;
- b) Cooperar activamente na realização dos objectivos da câmara;
- c) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- d) Fornecer toda informação requerida pelo Conselho Directivo e que seja necessária à prossecução das funções e objectivos da câmara;
- e) Pagar o valor da quota anual e da jóia, estabelecidas por regulamento interno da câmara;
- f) Pagar pelos serviços requeridos e prestados pela câmara que impliquem custos; e
- g) Aceitar cargos para que sejam eleitos, excepto nos casos em que circunstâncias de força maior não o permitam.

Dois) Os membros honorários estão dispensados da obrigatoriedade de efectuar pagamentos previstos na alínea e) e f) do número anterior, sem prejuízo das contribuições voluntárias que entendam fazer em apoio à realização dos objectivos da câmara.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) As violações aos presentes estatutos, bem como a regulamentos da câmara e dos deveres de membro são punidas com as seguintes sanções:

- a) Censura registada;
- b) Multa até ao montante de 6 meses de quotização;
- c) Suspensão temporária; e
- d) Expulsão.

Dois) As regras de processo e a tipificação das situações a que tem aplicação as sanções previstas no número anterior, constam de regulamento disciplinar a adoptar pela assembleia geral.

Três) Incorre, porém, sempre na pena de expulsão o membro da câmara que:

- a) Se encontre envolvido na prática de actos, dentro ou fora da câmara, que ofendam gravemente o prestígio da câmara e a realização dos seus fins;
- b) Seja declarado em estado de falência ou insolvência por sentença com trânsito em julgado; e
- c) Viole intencionalmente os estatutos e regulamentos da câmara e, de forma reiterada, não cumpra com as obrigações sociais que eles impõem.

Quatro) O processo para aplicação das sanções previstas no presente artigo é independentemente e não prejudicada a instauração do necessário procedimento judicial, civil ou criminal sempre que a natureza do acto ou violação praticados assim o recomende, nomeadamente para reparação dos eventuais prejuízos que para a câmara haja resultado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Audição e recurso)

Um) A instrução do processo que culmine com a aplicação das sanções referidas no artigo anterior será efectuado pelo conselho directivo, ou a quem este indicar, não poderão ser aplicadas sem prévia audição do membro em causa.

Dois) A decisão de expulsão caberá sempre a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo.

Três) O Conselho Directivo poderá aplicar ao membro infractor a medida de suspensão temporária, enquanto aguarda a decisão da assembleia geral relativa à expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da Câmara:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Só podem ser eleitos para os órgãos sociais da Câmara, os membros em pleno gozo dos seus direitos, desde que sejam de nacionalidade de qualquer um dos Estados constituintes da Câmara.

Três) Por regulamento interno pode ser estabelecida a obrigatoriedade do provimento de determinados cargos sociais por membros efectivos, ou a necessidade de uma percentagem mínima de membros efectivos da lista para o preenchimento dos diferentes órgãos da Câmara.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é integrada pela totalidade dos membros efectivos, associados e honorários da câmara, a cada um dos quais corresponde um voto.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos por um período de dois anos, podendo ser reconduzidos até ao máximo de dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos diferentes cargos, nomeadamente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar o relatório anual das actividades da Câmara e aprovar as contas do respectivo exercício;
- c) Deliberar sobre o plano anual de actividades e o correspondente orçamento de receitas e despesas;
- d) Fixar as quotas e jóias devidas pelos membros da Câmara;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos, bem como adoptar os regulamentos complementares que considerem necessários;
- f) Decidir sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Directivo ou por qualquer dos seus membros, no uso dos respectivos direitos estatutários;
- g) Conceder o estatuto de membro honorário a pessoas individuais ou colectivas propostas pelo Conselho Directivo;
- h) Ratificar a decisão de admissão de membros, tomada pelo Conselho Directivo;
- i) Deliberar sobre as propostas de aplicação da sanção de expulsão de membro, apresentadas pelo Conselho Directivo; e
- j) Decidir, em última instância, sobre os recursos que lhe sejam presentes sobre eventuais recusas a pedidos de admissão de candidaturas de membros efectivos ou associados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação do relatório anual das actividades da Câmara e

aprovação das contas do respectivo exercício, aprovação do plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e extraordinariamente sempre que convocada nos termos do artigo seguinte.

Dois) As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho Directivo, ou ainda quando o requeira, por escrito, um mínimo de um quinto dos membros da Câmara.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação das reuniões)

As reuniões são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de anúncio em jornal de grande circulação no país, publicado com a antecedência mínima de trinta dias, que poderão ser reduzidos para quinze dias no caso das reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) O quórum necessário para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar validamente é de metade mais um do total dos membros da Câmara, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Para efeitos deste artigo, entende-se que estão em pleno gozo dos seus direitos os membros cuja inscrição tenha já sido ratificada pela Assembleia Geral e que tenham à sua quotização em dia.

Três) Se à hora marcada para o início da Assembleia Geral não estiverem presentes ou representado o número mínimo de membros exigido nos termos do número anterior, os trabalhos da Assembleia Geral podem iniciar meia hora mais tarde, seja qual for o número de membros então presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Tomada de deliberações)

Um) As decisões da Assembleia Geral são adoptadas por maioria simples de votos de membros presentes ou legalmente representados, salvo tratando-se de matérias a que se referem e), g) i) e j) do artigo 15 para as quais é exigido o voto favorável de um mínimo de dois terços dos votos correspondentes a metade mais um dos membros da Câmara.

Dois) As votações efectuar-se-ão em princípio por escrutínio secreto, salvo quando a própria assembleia decidir adoptar outra forma de votação.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

Um) A gestão corrente dos assuntos da Câmara é conferida a um Conselho Directivo,

constituído por um número ímpar de membros, num mínimo de cinco, eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos.

Dois) O conselho deverá ter uma composição mista de membros de Moçambique e membros do Canadá.

Três) O conselho elegerá, dentre os seus membros, um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Representar legalmente a Câmara, em juízo e fora dele, perante entidade públicas e privadas;
- c) Autorizar a celebração, pela Câmara, de acordos, convénios e contratos;
- d) Preparar os planos anuais de actividades da Câmara e respectivo orçamento, bem como o relatório de actividades e contas do exercício e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Conhecer e decidir, preliminarmente, sobre as candidaturas de novos membros, efectivos ou associados e submete-las à ratificação pela Assembleia Geral;
- f) Propor à assembleia geral a atribuição da qualidade de membro honorário;
- g) Exercer a supervisão das distintas actividades que integrem o funcionamento da Câmara;
- h) Manter um sistema de contabilidade adequado e estabelecer os necessários sistemas de controlo interno, para salvaguarda dos interesses e do património social;
- i) Contratar colaboradores para a Câmara, incluindo um Secretário Executivo, caso seja necessário; e
- j) Decidir sobre o estabelecimento de representação ou delegações da Câmara, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Directivo reúne sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois dos respectivos vogais e, pelo menos, uma vez a cada trimestre.

Dois) O membro do Conselho temporariamente impedido de participar nas reuniões pode fazer-se representar por outro dos membros do conselho, mediante simples carta dirigida ao presidente.

Três) O membro titular do Conselho Directivo não pode faltar a mais de três reuniões, sob pena de perder o mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho possa validamente deliberar, devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Três) O presidente tem voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Dois) A eleição dos membros do Conselho Fiscal pode recair em entidades estranhas à Câmara, incluindo a uma sociedade revisora de contas, que poderá exercer a função de Fiscal Único.

Três) A qualidade de membro do Conselho Fiscal ou Fiscal Único é incompatível com o exercício na Câmara de qualquer outro cargo ou função.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único o controlo e a inspecção das contas da Câmara e a verificação do cumprimento dos estatutos e as demais atribuições que pela lei lhe sejam conferidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho fiscal ou Fiscal Único reúne trimestralmente para o efeito de verificar as contas e emitir sobre elas parecer.

Dois) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reúne obrigatoriamente, para emitir parecer sobre o relatório de contas da direcção do exercício findo.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar)

A Câmara obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente e vice-presidente;
- b) Pela assinatura do Presidente do Conselho Directivo e do tesoureiro;
- c) Pela assinatura conjunta do vice-presidente e do tesoureiro, com o consentimento do presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Receitas da câmara)

As receitas da Câmara têm carácter ordinário ou extraordinário e provêm de:

- a) Pagamento das jóias e quotas devidas pelos seus membros;
- b) Juros de depósitos bancários;
- c) Remunerações pela prestação de actividades técnicas, cedência de instalações e equipamentos, ou outras;
- d) Organização de conferências, seminários e reuniões;
- e) Receitas provenientes de publicações;
- f) Outros rendimentos ou valores resultantes do exercício da sua actividade; e
- g) Donativos, heranças ou legados e quaisquer outras receitas de carácter extraordinário, concedidas e que tenham a devida aceitação do Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Responsabilidade)

Pelas obrigações da Câmara responde exclusivamente o seu património.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Exercício social)

O exercício social da Câmara, decorre de 1 de Janeiro à 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração dos estatutos)

Os presentes estatutos só podem ser alterados ou substituídos em Assembleia Geral convocada expressamente para esse efeito, com a antecedência mínima de 45 dias.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A Câmara dissolver-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o deliberar. As deliberações sobre a dissolução da Câmara requerem o voto favorável de três quartos da totalidade dos membros da Câmara nos termos do número quatro do artigo cento e setenta e cinco do Código Civil.

Está conforme.

Maputo, 7 de Janeiro de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Tutimoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101014789 datado de 14 de Agosto de 2018, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre os sócios Joaquim Silvio Pinto Alves, solteiro, natural de Murça-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 10PT00061577N, emitido aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Migração, residente na Avenida da Namaacha, parcela n.º 153, bairro da Matola, município da Matola, província de Maputo.

Primeiro. Sónia Samuel Gimo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 100100272192S, emitido aos vinte e três de Abril de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua 23, quarteirão 34, bairro da Matola A, município da Matola, província de Maputo;

Segundo. Carlos Mário Afonso Catarino Noura, solteiro, natural de Vila Nova de Gaia-Porto, em Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N265902, emitido aos 6 de agosto de 2014, pelo SEF- Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, residente na Avenida Dr. Alberto Nkuthumula n.º 94, bairro da Matola A, cidade da Matola, província de Maputo;

Terceiro. Herminio Carvalho de Moraes, solteiro, natural de Alijo-Vila Real, em Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N119650, emitido aos 12 de Maio de 2014, pelo SEF- Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, acidentalmente residente na Avenida Dr. Alberto Nkuthumula n.º 94, bairro da Matola A, cidade da Matola, província de Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Tutimoz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Namaacha, parcela n.º 153, bairro da Matola,

município da Matola, província de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de comércio de equipamentos, produtos de higiene, conforto, prestação de serviços de limpeza e outros serviços do regulamento de licenciamento de actividades comerciais incluindo entre outras as seguintes:

- a) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de produtos alimentares, incluindo bebidas e tabaco;
- b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de produtos de higiene e beleza;
- c) Prestação de serviços de *car-wash*, limpeza de escritórios, edifícios industriais, residenciais, máquinas e equipamentos diversos;
- d) Indústria de fabrico de papel e seus derivados;
- e) Comércio de todo tipo de equipamento de protecção e segurança no trabalho.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras

legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000.00MT (trinta mil meticaís), e corresponde à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Joaquim Sílvia Pinto Alves, com uma quota no valor de 9.000.00MT (nove mil meticaís), correspondentes a 30 por cento (30%) do capital social;
- b) Sónia Samuel Gimo, com uma quota no valor de 3.000.00MT (três mil meticaís), correspondentes a dez por cento (10%) do capital social;
- c) Carlos Mário Afonso Catarino Noura, com uma quota no valor de 9.000.00MT (nove mil meticaís), correspondentes a trinta por cento (30%) do capital social;
- d) Herminio Carvalho de Moraes, com uma quota no valor de 9.000.00MT (nove mil meticaís), correspondentes a trinta por cento (30%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas pelos três sócios.

Dois) O (s) gerente (s) tem plenos poderes para nomear mandatário (s) a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anunciação prévia da respectiva ordem de trabalho, assim como dos documentos à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária dos sócios gerentes nomeados, o conselho de gerência poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, será necessária a assinatura de pelo menos dois sócios alternadamente.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências dos sócios gerentes de outros sócios será restabelecida por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedada aos membros de conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á à lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 7 de Janeiro de 2019. — O Notário,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.